CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

**PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025.**

**"DISPÕES SOBRE O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**AUTOR: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA**

Artigo 1º Institui o Programa Medicamento em Casa no âmbito do Município de Itaguaí, com o objetivo de encaminhar à residência dos munícipes abaixo relacionados remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular por profissional da saúde da rede municipal:

I - Pessoas idosas;

II - Com deficiência ou mobilidade reduzida, caso comprovada necessidade;

III - Com doenças crônicas.

IV – Prescrição Médica

Parágrafo único - Os beneficiários dispostos nos incisos deste artigo, deverão ser necessariamente usuários da Rede Municipal de Saúde.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo responsável por realizar a distribuição dos medicamentos às pessoas insertas no art. 1º desta Lei, que deverá ser entregue na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, neste último caso, o paciente em questão indicará novo e viável endereço próximo à sua residência para o recebimento do produto medicamentoso.

Artigo 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos e a quantidade necessária de medicamento, de modo que não seja interrompido o tratamento no qual foi submetido o paciente.

Artigo 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento prévio do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A implementação do Programa Medicamento em Casa no município de Itaguaí é uma iniciativa essencial para garantir o acesso à saúde e à qualidade de vida da população. Diversos fatores justificam a criação deste programa:

1. Acessibilidade: Muitos cidadãos enfrentam dificuldades para se deslocar até as unidades de saúde, especialmente idosos, pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida ou com doenças crônicas. A entrega de medicamentos em casa assegura que esses pacientes recebam o tratamento necessário sem enfrentar barreiras de locomoção.

2. Adesão ao Tratamento: Estudos mostram que a falta de acesso a medicamentos pode levar à interrupção do tratamento e ao agravamento de condições de saúde. Com a entrega domiciliar, a adesão ao tratamento se torna mais viável, resultando em melhores resultados de saúde.

3. Redução de Custos e Tempo: A logística de entrega de medicamentos pode reduzir custos com transporte e tempo perdido em filas nas farmácias ou unidades de saúde, beneficiando tanto os pacientes quanto o sistema de saúde.

4. Promoção da Saúde: O programa pode ser integrado a ações de acompanhamento e orientação sobre o uso dos medicamentos, promovendo uma saúde mais preventiva e educacional.

5. Contribuição para a Equidade em Saúde: O Programa Medicamento em Casa ajudará a promover a equidade no acesso à saúde, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso aos medicamentos de que necessitam.

Diante do exposto, a criação do Programa Medicamento em Casa representa um avanço significativo na atenção à saúde em Itaguaí, contribuindo para o bem-estar da população e para a efetividade das políticas de saúde no município.

**Karine Brandão Barbosa de Lima**

**Vereadora Karine Brandão**